Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1280/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17947/2013
PROTOCOLO	**:** 1453702
TIPO DE PROCESOO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** JULIANA APARECIDA DE CAMARGO
VALOR	**:** R$ 54.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

São regulares o processo administrativo e a formalização do instrumento de contrato e seus aditivos no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Processo Administrativo nº 10.019/2013, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e Juliana Aparecida de Camargo, e da formalização do instrumento contratual nº 176/2013, bem como de seus termos aditivos.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Figuram-se os autos sobre a contratação direta por dispensa de licitação- Processo Administrativa n°10.019/2013 que gerou o contrato nº 176/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Juliana Aparecida de Camargo, tendo como objeto a locação de um imóvel localizado a Rua Bahia, n° 1359, centro, neste município, objeto da matrícula nº 8494 do serviço registro imobiliário de São Gabriel do Oeste, destinado a abrigar o centro de especialidades médicas - cem, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise nº. 25915 (peça 24), manifestando-se pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 10.019/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 176/2013) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 3225/2016 (peça 25), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 10.019/2013, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instru- ção Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O processo dispensa de licitação, na sua legalidade, atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 176/2013 aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e 55 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constatou-se pela 3ª ICE que o Empenho de despesa atendeu as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

O 1º Termo Aditivo foi formalizado para reajuste anual e prorrogação do prazo por mais 12 meses, conforme demonstrado abaixo:

• Valor contratual: R$ 54.000,00;
• Valor após o 1º aditivo: R$ 109.833,24;
• Vigência contratual: 07/10/2013 a 07/10/2014 e,
• Vigência após aditamento: 07/10/2014 a 07/10/2015.

O 2º Termo Aditivo alterou o valor e prorrogou por mais 12 meses, como se vê abaixo:

• Valor contratual: R$ 54.000,00;
• Valor após o 1º aditivo: R$ 109.833,24;
• Valor após 2º aditivo: R$ 170.429,40
• Vigência contratual: 07/10/2013 a 07/10/2014 e,
• Vigência após 1ºaditamento: 07/10/2014 a 07/10/2015 e,
• Vigência após 2º aditamento: 07/10/2015 a 07/10/2016

Restou demonstrado através dos documentos encaminhados e presentes nos autos que foram apresentados todos os documentos referentes às exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em relação ao citado termos aditivos.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Processo Administrativo nº 10.019/2013 celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e Juliana Aparecida de Camargo, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012;

II - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do instrumento contratual nº 176/2013, bem como de seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Processo Administrativo nº 10.019/2013 celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e Juliana Aparecida de Camargo, e da formalização do instrumento contratual nº 176/2013, bem como de seus termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP